



## PROJETO DE LEI Nº 026/ 2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

*Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, MG, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

*O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1.º- A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2022, é estimada em R\$ 53.733.456,65 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 47.300.684,15 (Quarenta e sete milhões, trezentos mil, seiscentos e oitenta e quatro Reais e quinze centavos);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 6.432.772,50 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois Reais e cinquenta centavos).



Art. 2.º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3.º – A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal nº. 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria	2.591.459,38	
1.2 – Contribuições	1.336.072,50	
1.3 – Receita Patrimonial	4.146.257,75	
1.4 – Receita de Serviços	21.483,00	
1.5 – Transferências Correntes	45.224.443,72	
1.6 – Outras Receitas Correntes	240.784,75	
1.7 – Receita Correntes Intra-Orçamentárias	1.782.900,00	53.560.501,10
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 5.630.319,45	<b>49.713.081,65</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>		
2.2 – Alienação de Bens	420.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	3.600.375,00	<b>4.020.375,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>53.733.456,65</b>



Art. 4.º – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.733.456,65 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco centavos) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em 47.300.684,15 (Quarenta e sete milhões, trezentos mil, seiscentos e oitenta e quatro Reais e quinze centavos);

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 6.432.772,50 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois Reais e cinquenta centavos).

Art. 5.º – A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal no. 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Valor em R\$</b>
01 – Legislativa	2.216.000,00	
04 – Administração	5.035.881,40	
08 – Assistência Social	1.493.425,00	
09 – Previdência Social	4.381.650,00	
10 – Saúde	12.393.075,00	
11 – Trabalho	10.500,00	
12 – Educação	14.273.395,25	
13 – Cultura	81.500,00	



15 – Urbanismo	5.207.875,00	
17 – Saneamento	2.535.750,00	
18 – Gestão Ambiental	358.707,50	
20 – Agricultura	216.300,00	
26 – Transporte	2.376.800,00	
27 – Desporto e Lazer	957.000,00	
28 – Encargos Especiais	420.000,00	<b>51.957.859,15</b>
99 – Reserva de Contingência	1.775.597,50	<b>1.775.597,50</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>53.733.456,65</b>

Art. 6.º – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

Art. 7.º- Fica o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/64, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2018, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;



II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 25% (Vinte e cinco inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1.º, 2.º e 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2022 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – suplementar dotações do Orçamento para 2022, utilizando 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, na forma da Lei 4.320/64;

VI – suplementar dotação do Orçamento para 2022 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo;

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.



§ 1.º – Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2.º – Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas bem como incluir novas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 3.º – Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados a incluir elemento de despesa e fontes de recursos dentro da programação da despesa, sem onerar o limite determinado no art. 7.º desta Lei.

Art. 8.º – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.



Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022.

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 2021.

***Belarmino Luciano Leite***  
***Prefeito Municipal***



**MENSAGEM / JUSTIFICATIVA**

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que *“Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, MG, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado a partir da análise de dados sócio-econômicos e financeiros que permitem atender as prioridades do Município, para o exercício de 2022, conforme demonstra o Programa de Trabalho, através dos Projetos e Atividades nele consignados e encontra-se lastreado nos objetivos estratégicos que compõem o Plano Plurianual - PPA – 2022/2025, apresentado nesta data para apreciação Legislativa, que será utilizado para execução do Planejamento Orçamentário. Aliado a isto, a Lei nº 787/2021, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabeleceu as diretrizes da administração pública municipal, suas metas e prioridades, para o exercício de 2022. Com efeito, o presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R\$ 53.733.456,65 (Cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco centavos).

Considerando o acréscimo financeiro apresentado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal no valor de R\$ 306.322,50 (Trezentos e seis mil, trezentos e vinte e dois Reais e cinquenta Centavos), somados ao acréscimo de despesas apresentados pelo Poder Legislativo Municipal na monta de R\$ 420.143,60 (Quatrocentos e vinte mil, cento e quarenta e três Reais e sessenta centavos), a estimativa de prováveis saldos financeiros em conta corrente de recursos do





FUNDEB, PTE – Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais, CIDE, Recursos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, QESE – Quota Estadual do Salário Educação e repasses do SUS – Sistema Único de Saúde, se fez necessária a readequação dos valores apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando os valores propostos pelo Poder Executivo Municipal dentro dos limites anteriormente definidos.

Considerando a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, aliado a mudanças no layout do Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foram promovidas alterações em fontes de recursos, tanto na receita quanto à despesa.

Considerando, ainda, a dificuldade apresentada em exercícios anteriores para atendimento às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à vedação de utilização de fontes incompatíveis para a suplementação e anulação de dotações. A proposta orçamentária encontra-se em constante evolução de forma a refletir a realidade do município. Levando-se em conta também a diversidade de fontes de recursos e suas aplicações.

Isto posto, contamos com o especial apoio dessa Casa Legislativa para que possamos fazer uma execução orçamentária, com harmonia entre os poderes, e principalmente, voltada ao atendimento e crescimento de nossa cidade.

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 2021.

***Belarmino Luciano Leite***  
***Prefeito Municipal***